



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 002, de 02 de fevereiro de 2016.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Barreiras-Ba, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I** – erradicação do analfabetismo;
- II** – universalização do atendimento escolar;
- III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** – melhoria da qualidade do ensino;
- V** – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da Educação Básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Barreiras e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Comitê Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME a ser feita pelo Comitê Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação e o Comitê Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, deverá;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I – Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promover a Conferência Municipal de Educação

§ 4º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer de elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo Único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e perspectivas para as comunidades quilombolas, comunidades itinerantes, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu Sistema de Educação (já aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através do Parecer nº 05/2014 de 18/09/2014), disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 10 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Paragrafo Único: O município deverá constituir uma comissão e/ou Grupo Colaborativo para elaboração do plano municipal subsequente já no oitavo ano de vigência desse PME.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 02 de fevereiro de 2016.


Carlos Augusto Barbosa Nogueira
Prefeito de Barreiras em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Nobre Casa, o Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Barreiras-Bahia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.”*

O projeto ora encaminhado visa à discussão e aprovação desta douta Casa de Leis acerca do Plano Municipal de Educação que tem por diretrizes a universalização da educação; a superação das desigualdades e melhoria dos indicadores educacionais, com ênfase na promoção humana; melhoria da qualidade da educação infantil, básica, profissional e superior; formação para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania.

O Plano vincula-se ao princípio da gestão democrática da educação pública em rede nas dimensões humanística, cultural, e tecnológica do país, aos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade atual e ao estabelecimento de meta a médio-longo prazo para aplicação de recursos públicos em educação sob percentual do Produto Interno Bruto – PIB sugerido no Plano Nacional de Educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, bem como a valorização dos profissionais da educação e a promoção dos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Faz-se mister uma ampla discussão, debate e posterior aprovação do Plano Municipal de Educação de Barreiras-Bahia, em consonância com o previsto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases - LDB 93/94 e no Plano Nacional de Educação, o que permitirá ao Município assegurar articulação das políticas sociais e culturais com as políticas educacionais observadas as necessidades pedagógicas específicas da população do campo, comunidades quilombolas assentadas e itinerantes, garantindo a equidade educacional e a diversidade cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

Tendo ainda como estratégia a garantia de atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, a promoção da articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais, na melhoria dos indicadores de aprendizagem e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

O referido Plano é substancial para o fortalecimento do percurso educativo dos estudantes e o desenvolvimento equitativo do Município de Barreiras composto por metas que visam à ampliação e aprimoramento da educação infantil e universalização da educação básica, da educação de jovens e adultos, educação no campo e educação especial.

Em tempo, ressalta-se que o Plano Municipal de Educação foi elaborado com ampla participação dos vários segmentos da sociedade, tendo sido criadas comissões representativas formadas por membros de diversos setores da comunidade acadêmica (UFOB, UNEB, FASB, Unidades de Ensino Municipal, Estadual e Federal, entre outros) e social (ONG's, Conselhos, Colegiados, Associações de Pais e Estudantes, Associações de Bairros, Entidades Religiosas, dentre outros), com a realização de vários Encontros, Assembleias e Grupos de Estudo com membros das comissões representativas e outros representantes da população.

O processo de elaboração contou com o acompanhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Professores, Professoras e Especialistas em Educação da Rede Municipal de Barreiras –SINPROFE, Comissão de Educação da Câmara Municipal e validação em consultas e audiências públicas aberta a população.

Frise-se, que o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Barreiras-Bahia, objeto da presente proposta legislativa foi desenvolvido por equipe multidisciplinar composta pelos mais diversos setores da sociedade com elevado grau de conhecimento e vivência no mundo educacional. Todavia, para ampliar o controle social e a participação popular, entendemos que na tramitação do supracitado projeto de lei, a Casa poderá dedicar-se a novas escutas da sociedade local se assim convier, ampliando o debate e

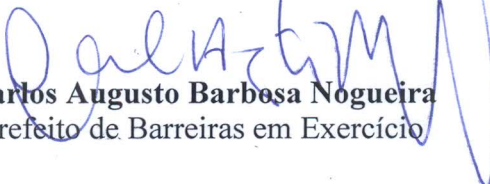


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

as reflexões acerca das questões de gênero no sistema educacional como forma de aprimorar o conceito do Plano e a defesa da educação pública de qualidade, a exemplo dos procedimentos legislativos adotados pelas Câmaras Legislativas de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO e outras cidades importantes do cenário nacional que aprofundaram a discussão do Plano com a sociedade no trâmite legislativo.

Diante do exposto, cremos firmemente no **acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja discutido, debatido e aprovado o anexo Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA, por ser de suma importância ao desenvolvimento da educação pública municipal, tendo por prioridade o aprimoramento e adequação da nossa rede, em articulação aos entes federados, atendendo sobretudo, as prerrogativas da União por meio dos atos e resoluções do Ministério da Educação.**

Renovamos protestos de respeito por esta Casa Legislativa.


Carlos Augusto Barbosa Nogueira
Prefeito de Barreiras em Exercício